



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000451-81.2011.815.0281 – Comarca de Pilar

RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

APELANTE: Jociel Ribeiro de Melo

ADVOGADO: José Luís de Sales

APELADO: Justiça Pública

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE RECEPÇÃO E DE ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA. APELO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.

- Não deve ser conhecido o recurso de apelação quando se constata que o mesmo foi interposto fora do quinquídio legal previsto no artigo 593 do Código de Processo Penal.

Vistos etc.

Trata-se de apelação criminal interposta pelo réu Jociel Ribeiro de Melo (fls. 248/257) em face da sentença de fls. 235/244, proferida pelo Magistrado Hélder Ronald Rocha de Almeida, que o condenou, pela prática do crime do art. 180 do Código Penal, a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime semiaberto, e 20 (vinte) dias multa e, pelo delito do art. 311 do CP, a uma pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime semiaberto, e 20 (vinte) dias-multa.

Pugna o acusado, em síntese, pela sua absolvição, em virtude da ausência de provas para a condenação, ou pela redução da pena.

Em contrarrazões, o Ministério Público pugnou pelo não provimento do apelo (fls. 266/271).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, observa-se que o apelo interposto não deve ser conhecido, tendo em vista a sua notória intempestividade.

Com efeito, foi publicada, no diário da justiça, nota de foro com

intimação do advogado do réu/apelante, no dia 11/05/2015 (fl. 246).

O réu, outrossim, foi intimado da sentença condenatória em data de 21/05/2015 (fl. 259), de modo que o prazo recursal teve início no dia 22/05/2015, findando-se em 26/05/2015.

Ocorre que o apelo só foi interposto no dia 08/06/2015 (fl. 248), sendo inquestionável a intempestividade do recurso, tendo em vista o desrespeito ao quinquídio legal do art. 593 do Código de Processo Penal, dando ensejo ao não conhecimento daquele.

Diante do exposto, **não conheço** do presente apelo, com fulcro nos arts. 932, III, e 1.011, I, do novo CPC, aplicado por analogia ao caso, na forma do art. 3º do CPP.

Publicações e intimações necessárias.

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Relator